



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 83/2015 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Telefônica Brasil S.A, inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, representado por Marcelo Ataíde de Oliveira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, portador(a) do RG. Nº 7.390.495-1-SSP-PR., CPF. Nº 271.741.152-68, e José Oscar Azevedo Júnior, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, portador do RG. Nº 2.991.236-25 – SSP-SP., CPF Nº 032.860.479-88 aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 41/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 12 (doze) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas, conforme segue:

LOTE	ITEM 1	SERVIÇO MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA	VALOR MÁXIMO	VALOR MÁX. MENSAL
1	1.1	Assinatura básica mensal	15	8,00	120,00
	1.2	Assinatura serviço intragrupo zero local VC1	15	8,00	120,00
	1.3	Serviço gestão on line	15	2,99	44,85
	1.4	Chamadas VC1 – Móvel - móvel mesma operadora.	1000	0,15	150,00
	1.5	Chamadas VC1 – Móvel – móvel outra operadora	1000	0,26	260,00
	1.6	Chamadas VC1 – Móvel – fixo	1000	0,26	260,00
	1.7	Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora	100 minutos	0,50	50,00
	1.8	Chamadas VC2 móvel x fixo	100 minutos	0,60	60,00
	1.9	Chamadas VC2 móvel x móvel outra operadora	100 minutos	1,45	145,00
	1.10	Chamadas VC3 móvel x móvel mesma operadora	100 minutos	0,50	50,00
	1.11	Chamadas VC3 móvel x fixo	100 minutos	0,70	70,00
	1.12	Chamadas VC3 móvel x móvel outra operadora	100 minutos	1,45	145,00
	1.13	Acesso ilimitado a internet móvel via smartphones, com franquia de 3GB/mês	04	59,90	239,60
	1.14	Mensagens de Texto - SMS	1000 mensagens	0,05	50,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.764,45					



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 142

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos e prestar os serviços, objeto deste Contrato nº **83/2015**, pelo preço de R\$ 1.764,45 (Hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais totalizando o valor global do contrato de R\$ 21.173,40 (vinte e um mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeira. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

Parágrafo Segundo. Os itens 1.4 ao 1.12 serão cobrados de acordo com as quantidades realmente utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 12 (doze) aparelhos telefônicos celulares todos com linhas habilitadas, objeto deste contrato terá duração de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 41/2015.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensal, após prestação dos serviços e o empenho da fatura.

Parágrafo segundo. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

03.001 Departamento de Administração

0412200032.006000 Manutenção das Ações Administrativas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág.: 1432

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os produtos e prestar os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 12 (doze) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas, referente ao objeto da licitação nº 41/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 90/2015.

Parágrafo Primeiro. Fornecer os aparelhos e a liberação das linhas de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 41/2015;

Parágrafo Segundo. Oferecer garantia dos aparelhos de 12 meses contra defeito de fabricação;

Parágrafo Terceiro. Substituir por outro de idênticas características o(s) aparelho(s) que apresentar defeito dentro da garantia e a assistência técnica não conseguir consertar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto. Manter o consultor Sr. Cláudio Roberto Valdez Paranhos o qual atenderá pelo fone (41) 9122 7744 para relacionamento, dúvidas e necessidades da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, bem como sempre que alterar o telefone ou consultor manter dados atualizados.

Parágrafo Quinta. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Sexto. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 83/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 12 (doze) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 83/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 1440

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 41/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Pág.: 1452

não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

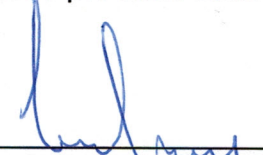
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 41/2015.

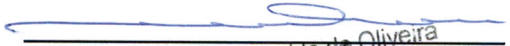
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

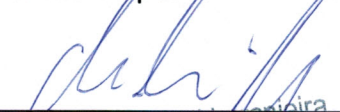
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 20/07/15.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal


Telônica Brasil S.A.
Contratada
Gerente Seção PR/SC
Diretoria de Negócios Centro Sul


Telônica Brasil S.A.
Contratada
Gerente de Divisão PR/SC
Diretoria de Negócios Centro Sul

TESTEMUNHAS:


CPF 060.344.849-60


Claudio Roberto Paranhos
CPF
Gerente de Contas Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
RG: 9023621361 - RS
CPF: 345.724.220-87



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 83/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 12 (doze) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas.

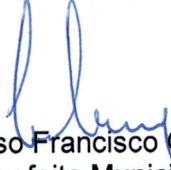
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Telefônica Brasil S.A,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 41/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 1.764,45 (Hum mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais totalizando o valor global do contrato de R\$ 21.173,40 (vinte e um mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 20/07/15.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
Titular Neuraci Anacleto Schaedler
Rua Marfim nº 1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920
E-mail: rquedas@visanet.com.br

EDITAL

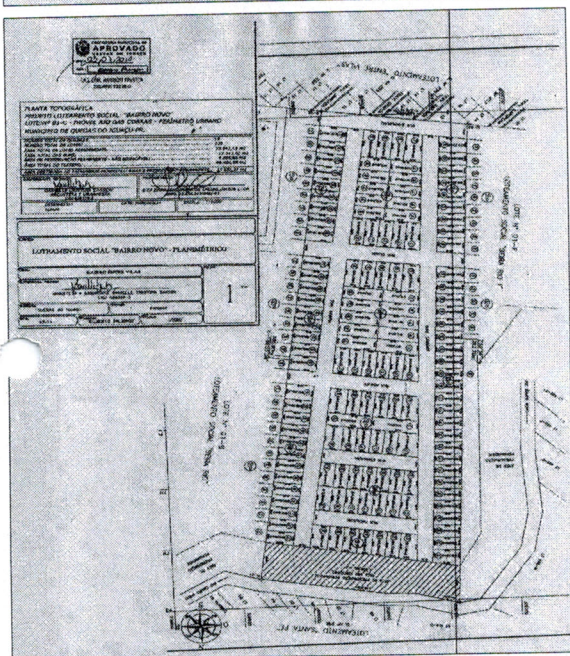
NEURACI ANACLETO SCHAEGLER -

Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que se acham depositados em seu Cartório, os autos contendo os documentos exigidos da Lei nº 6.766 de 19.12.79 para o registro do **Loteamento "BAIRRO NOVO"**, em uma área de **48.400,00m²**, sendo **30.847,63m²** de Área dos Lotes, **4.208,85m²** de Área de Preservação Permanente e **13.342,52m²** de Área das Ruas e Logradouros Públicos. Totalizando 139 (cento e trinta e nove) lotes distribuídos em 10 (dez) quadras, enumeradas de 01 a 10. Localizado próximo ao Bairro Santa Fé. A área declarada com Zona Especial de Interesse Social, pela Lei Municipal 996/2014, no perímetro urbano da Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu-PR, devidamente Matriculado sob nº **5.148**, do Livro 2-RG., deste Ofício, de propriedade de **DZT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ/15.050.243/0001-01), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Pedro Albides Giraldo nº 925 - Centro, deste município, sócio administrador **Marcelo Ressureição Fagundes Ribas**, (RG-6.236.015-0-SSP-PR/ CPF-015.366.709-52), brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Quiri, nº 1.360, Apartamento 31, Centro, conforme **Decreto nº.099/2014 de 04-08-2014**, assinado pelo Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu-PR., Edson Jucemar Hoffmann Prado; os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o Parágrafo 1º do Art.19 da citada Lei Federal. O município nos termos dos artigos 5º e 8º da Lei Municipal 999/04 para abertura das ruas, fornecimento de água e luz conforme termo de compromisso. Serão registrados se nenhum interessado os impugnarem no prazo de **15 DIAS**, contados da última publicação do presente Edital.

Quedas do Iguaçu-PR., 11 de Maio de 2015.

Neuraci Schaedler
Titular de Nomeação nº 250/89
CPF 554.337.159-49
OFICIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 39/2015
PROCESSO Nº 166/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Telesaud serviços de telemedicina avançada Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 13.230.924/0001-26, estabelecida no Município de Curitiba - PR, para a realização de exames cardiológicos (telecardiograma) para gerenciamento de cardioprevenção, no valor global de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) tendo presente o constante dos autos.

Três Barras do Paraná, 21/07/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 83/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanas (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 12 (doze) aparelhos telefônicos celulares todos com linhas habilitadas.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Telefônica Brasil S.A.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Fregião nº 41/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 1.764,45 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais totalizando o valor global do contrato de R\$ 21.173,40 (vinte e um mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 20/07/15.

Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal